



DECRETO 037 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Instituição do sistema de minuta padronizada de Editais de Licitação e Avisos de Contratação, de Contratos, de Termos Aditivos, de Termos de Referência e de Estudo Técnico Preliminar, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA - MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Decreto Municipal nº 035/2025 de 10/01/2025.

DECRETA:

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação e avisos de contratação, de contratos, de termos aditivos, de termos de referência, estudo técnico preliminar que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Capelinha.

Art. 2.º Compete ao Procurador Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em ato próprio por ele editado, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

Art. 3.º Deverá ser criado no sítio eletrônico da prefeitura ou no Portal de Transparência do Município *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

Art. 4.º O Agente de Contratação ou ao Pregoeiro Oficial, se for o caso, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou no Portal de Transparência do Município.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 5.º Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria do Município ou à Assessoria Jurídica responsável



especificamente para a sua análise.

Art. 6.º A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação do Procurador Geral do Município ou da Assessoria Jurídica competente.

Art. 7.º Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação do Procurador Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

§ 1.º As listas de verificação serão aprovadas por ato do Procurador Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise da Procuradoria do Município ou da Assessoria Jurídica competente.

§ 2.º A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

Art. 8.º Competirá ao Procurador Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias se for o caso, à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Capelinha – MG, 10 de janeiro de 2025.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal